



Política Pública de Inclusão e Ressocialização de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional Gaúcho

Public Policy for the Inclusion and Social Reintegration of Incarcerated Individuals in the Rio Grande do Sul Prison System

Nataniel Alves Harlos

Resumo: O presente trabalho analisa as políticas públicas de inclusão e ressocialização de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional gaúcho, partindo da compreensão de que a execução penal não se limita à punição, mas também deve promover condições para a reintegração social do apenado. Inicialmente, o estudo apresenta um panorama do sistema prisional brasileiro, evidenciando seu crescimento expressivo nas últimas décadas, o perfil socialmente vulnerabilizado da população carcerária e os principais desafios estruturais que comprometem a efetividade da execução penal. Em seguida, discute-se a ressocialização no sistema carcerário à luz da Lei de Execução Penal e da doutrina especializada, destacando a importância do trabalho, da educação, da assistência material, social e jurídica como instrumentos fundamentais para a reconstrução da trajetória do indivíduo após o cárcere. No recorte específico do Rio Grande do Sul, são examinadas iniciativas estatais voltadas à reinserção social, como programas de trabalho prisional, ações de sustentabilidade, projetos de horticultura, parcerias com empresas e a implementação de políticas direcionadas à atenção da pessoa egressa. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e analítico, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, documental e normativa. Conclui-se que o sistema prisional gaúcho apresenta avanços importantes na construção de políticas de ressocialização orientadas pela garantia de direitos, especialmente por meio da ampliação de oportunidades de trabalho, educação e acompanhamento do egresso. Contudo, permanecem fragilidades estruturais, desigualdades entre unidades prisionais e dependência de parcerias externas, o que demonstra que a consolidação dessas políticas exige fortalecimento institucional, continuidade administrativa e maior abrangência das ações.

Palavras-chave: execução penal; políticas públicas; reinserção social; ressocialização; sistema prisional.

Abstract: This study analyzes public policies for the inclusion and resocialization of persons deprived of liberty in the prison system of Rio Grande do Sul, based on the understanding that criminal enforcement is not limited to punishment, but must also promote conditions for the social reintegration of inmates. Initially, the research presents an overview of the Brazilian prison system, highlighting its significant growth in recent decades, the socially vulnerable profile of the incarcerated population, and the main structural challenges that compromise the effectiveness of penal execution. Subsequently, the study discusses resocialization in the prison system in light of the Brazilian Penal Execution Law and specialized doctrine, emphasizing the importance of work, education, and material, social, and legal assistance as fundamental tools for rebuilding the individual's trajectory after incarceration. Focusing on the state of Rio Grande do Sul, the research examines governmental initiatives aimed at social reintegration, such as prison labor programs, sustainability actions, horticulture

projects, partnerships with private companies, and the implementation of policies directed at former inmates. Methodologically, this is a qualitative study with a descriptive and analytical approach, developed through bibliographic, documentary, and normative review. The findings indicate that the prison system in Rio Grande do Sul has made relevant progress in developing resocialization policies guided by the guarantee of rights, especially through the expansion of work opportunities, education, and post-release support. However, structural weaknesses, inequalities among prison units, and dependence on external partnerships remain, demonstrating that the consolidation of these policies requires institutional strengthening, administrative continuity, and broader policy coverage.

Keywords: prison system; resocialization; public policies; social reintegration; penal execution.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro constitui um dos espaços mais complexos da atuação estatal, pois reúne, ao mesmo tempo, funções de controle penal, custódia, responsabilização e garantia de direitos. Embora a pena privativa de liberdade esteja juridicamente associada à punição pelo cometimento de delitos, o ordenamento brasileiro também atribui à execução penal a finalidade de criar condições para a reintegração social da pessoa condenada. Nesse sentido, o debate sobre o cárcere ultrapassa a dimensão meramente repressiva e passa a envolver questões relacionadas à dignidade humana, ao acesso a políticas públicas e à capacidade do Estado de promover ações que reduzam os efeitos da exclusão social historicamente associados ao encarceramento. Assim, refletir sobre o sistema prisional implica compreender não apenas sua função punitiva, mas também seu papel no processo de ressocialização e reinserção social.

A relevância do tema decorre do fato de que a realidade prisional brasileira ainda é marcada por inúmeros desafios estruturais e institucionais, que dificultam a concretização dos objetivos ressocializadores previstos na legislação. Problemas relacionados à precariedade física das unidades, limitações no acesso à saúde, à educação e ao trabalho, bem como a fragilidade das políticas voltadas ao acompanhamento de egressos, demonstram que a privação de liberdade, em muitos casos, não é acompanhada de estratégias consistentes de inclusão social. Dessa forma, a discussão sobre ressocialização no sistema carcerário mostra-se essencial não apenas sob a ótica jurídica, mas também sob a perspectiva social e política, uma vez que a ausência de políticas públicas efetivas de reinserção contribui para a reprodução de vulnerabilidades, para a reincidência criminal e para o enfraquecimento da função social da pena.

Nesse contexto, o presente trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: Em que medida as políticas públicas de reinserção social desenvolvidas no sistema prisional gaúcho se mostram compatíveis com a finalidade ressocializadora da execução penal? A formulação desse problema justifica-se pela necessidade de delimitar a análise ao Estado do Rio Grande do Sul, compreendido como recorte territorial específico dentro da realidade prisional brasileira. Tal delimitação é

importante porque permite examinar, de forma mais precisa, como as diretrizes gerais da execução penal e das políticas penitenciárias se materializam em âmbito estadual, especialmente no que se refere às ações de educação, trabalho, assistência e acompanhamento de pessoas privadas de liberdade e egressas. Assim, o estudo busca compreender não apenas a existência formal dessas políticas, mas também seus limites, potencialidades e desafios no contexto gaúcho.

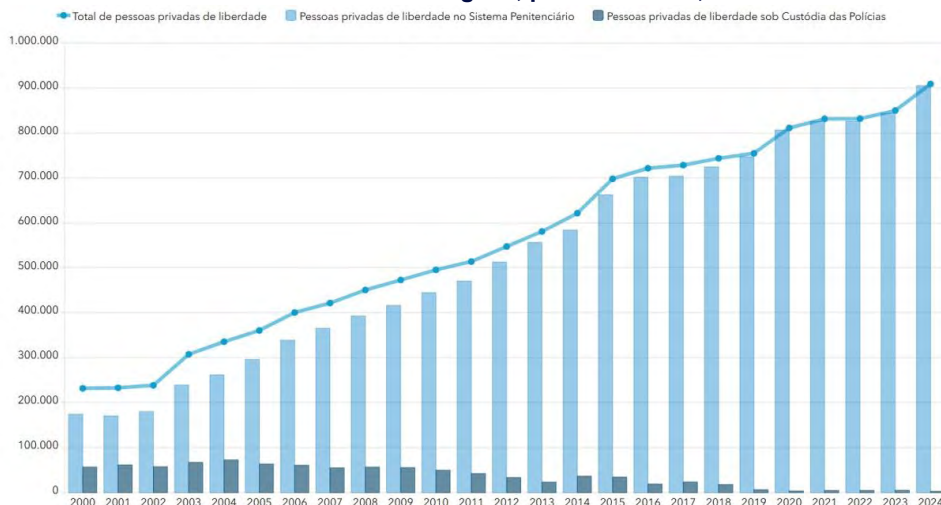
A partir desse problema, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar as políticas públicas de inclusão e reinserção social das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional gaúcho. Para atingir essa finalidade, o texto foi organizado em três capítulos articulados entre si. O primeiro, intitulado Panorama do Sistema Prisional Brasileiro, apresenta uma visão geral da estrutura e das principais características do sistema penitenciário nacional, oferecendo a base contextual necessária para o desenvolvimento da discussão. O segundo capítulo, Ressocialização no Sistema Carcerário, aprofunda o debate teórico e jurídico acerca da função ressocializadora da pena, discutindo os fundamentos que sustentam a ideia de reintegração social no âmbito da execução penal. O terceiro capítulo, Análise das Políticas Públicas de Reinserção Social no Sistema Prisional Gaúcho, volta-se especificamente ao recorte do Rio Grande do Sul, examinando as principais iniciativas estatais destinadas à inclusão social, ao trabalho, à educação e ao acompanhamento do egresso.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com caráter descritivo e analítico. O trabalho será construído a partir do levantamento, seleção e análise de produções acadêmicas, documentos institucionais e diplomas normativos relacionados ao sistema prisional, à execução penal, à ressocialização e às políticas públicas penitenciárias. Nesse percurso, o texto dialogará com autores e estudos que discutem criticamente o cárcere, a função social da pena e a reinserção social de pessoas privadas de liberdade, bem como com legislações e documentos oficiais que orientam a política penitenciária brasileira e gaúcha. Desse modo, a revisão de literatura permitirá reunir diferentes contribuições teóricas e normativas, fornecendo base consistente para a compreensão do tema e para a análise proposta ao longo do trabalho.

PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro constitui um dos principais desafios da administração pública contemporânea. Segundo a plataforma Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), em 2024, o país possuía a 3ª maior população privada de liberdade do mundo, com mais de 909 mil pessoas registradas no Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen). Destas, 905.843 estavam em prisão preventiva ou em cumprimento de pena no Sistema Penitenciário (em regime fechado, semiaberto, aberto, medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial) e 3.751 estavam sob custódia das polícias, emarceragens nas delegacias policiais (ObservaDH, 2024).

Figura 1 – Número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e outras carceragens, por ano. Brasil, 2000-2024.



Fonte: Observadh, 2024.

Observa-se crescimento contínuo do número de pessoas privadas de liberdade ao longo dos anos, com maior incidência de prisões por crimes relacionados ao tráfico de drogas, furtos e roubos. Em 2024, o contingente de pessoas presas no Brasil era quase quatro vezes superior ao registrado em 2000. Enquanto a população brasileira, em geral, cresceu cerca de 25% entre 2000 e 2024, a população privada de liberdade apresentou aumento de 291% no mesmo período (Observadh, 2024).

Em relação à distribuição territorial da população carcerária, observa-se marcada desigualdade espacial entre as unidades da Federação, com maior concentração de pessoas privadas de liberdade nos estados das regiões Sudeste e Sul, especialmente em São Paulo (23% do total do país), Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Em contrapartida, estados das regiões Norte e parte do Nordeste apresentam contingentes proporcionalmente menores, evidenciando forte assimetria regional na composição do sistema prisional brasileiro. Nota-se que no Estado de Mato Grosso do Sul há a maior taxa de encarceramento, com mais de 10 presos por 1.000 habitantes (ou seja, 1% da população está privada de liberdade). Dos 5.570 municípios do Brasil, 887 possuem estabelecimentos penais com pessoas privadas de liberdade, o que corresponde a 16% dos municípios do país. Há 5 penitenciárias federais no Brasil, classificadas como presídios de segurança máxima. Nelas havia 527 pessoas privadas de liberdade em 2024, nas seguintes localizações: Campo Grande (MS), com 129; Catanduvas (PR), com 125 pessoas; Porto Velho (RO), com 122; Mossoró (RN), com 79; e Brasília (DF), com 72 (Observadh, 2024).

Os dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) evidenciam que a maioria da população carcerária é composta de homens (94%), jovens (60% tinham até 34 anos), pessoas negras (69%) e com baixo nível de escolaridade, originárias de camadas socioeconômicas desfavorecidas (Observadh, 2024).

Figura 2 – Características sociodemográficas da população privada de liberdade no Brasil, com destaque para sexo, faixa etária, raça/cor e escolaridade.

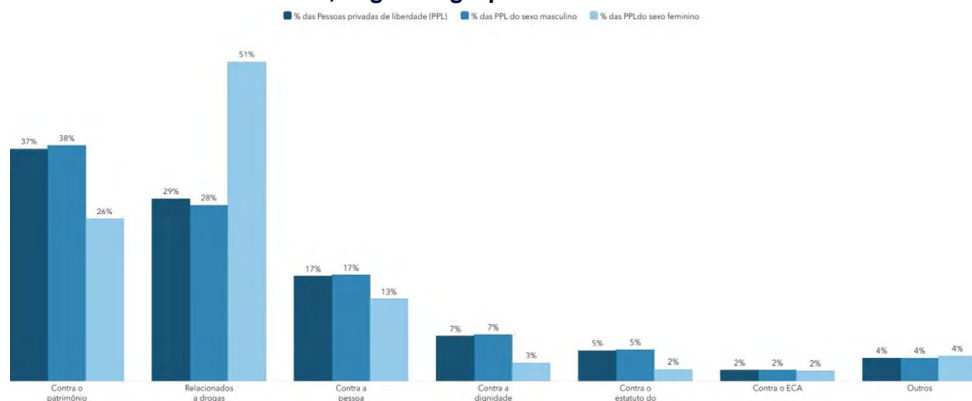


Fonte: Observadh, 2024.

A Figura 2 demonstra que a população carcerária brasileira é composta majoritariamente por homens, jovens, pessoas negras e indivíduos com baixa escolaridade. Esse perfil revela que o encarceramento atinge de forma desproporcional segmentos socialmente vulnerabilizados, evidenciando a relação entre privação de liberdade, desigualdade social e seletividade penal.

Outro dado relevante refere-se à natureza dos delitos que fundamentam o encarceramento. A maior parte das pessoas privadas de liberdade encontra-se presa por crimes contra o patrimônio (37%), especialmente furtos e roubos, bem como por delitos relacionados ao tráfico de drogas (29%). No caso das mulheres, o quadro revela especificidade ainda mais acentuada, uma vez que mais da metade das mulheres presas responde por crimes vinculados ao tráfico de drogas (51%), conforme Figura 3.

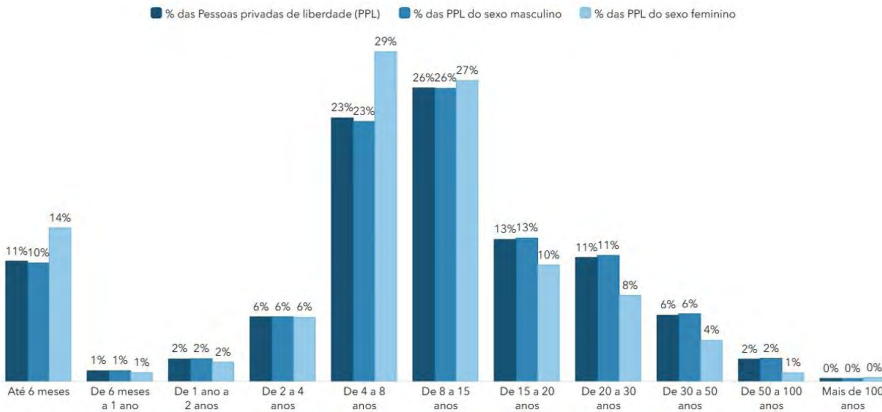
Figura 3 – Distribuição percentual das pessoas privadas de liberdade no Brasil, segundo grupos de delitos e sexo.



Fonte: Observadh, 2024.

Esse cenário evidencia a necessidade de formulação de políticas públicas preventivas e de inclusão social direcionadas a esse grupo, considerando suas particularidades e vulnerabilidades. Já em relação à duração das penas, quase a metade tinha entre 4 e 15 anos, com as mulheres geralmente recebendo penas de 4 a 8 anos e os homens, de 8 a 15 anos, conforme retrata a Figura 4:

Figura 4 – Percentual das pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário, por tempo de pena e por sexo.



Fonte: Observadh, 2024.

Evidencia-se que a população privada de liberdade no sistema penitenciário brasileiro concentra-se, predominantemente, em penas de média duração, onde o encarceramento feminino tende a se concentrar proporcionalmente mais em penas curtas e médias, enquanto o masculino apresenta maior peso relativo nas penas mais longas.

No estado do Rio Grande do Sul, o total de pessoas privadas de liberdade em 2024 foi de 46.779. Desse contingente, 46.739 pessoas encontravam-se no sistema penitenciário, enquanto 40 estavam em outras carceragens (Observadh, 2024), conforme demonstrado na Figura 5.

Tabela 1– Quantitativo de pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, por tipo de custódia, em 2024.

Rio Grande do Sul	Quantitativo
Total de pessoas privadas de liberdade em 2024	46.779
Pessoas no Sistema Peniten ciário	46.739
Pessoas em outras carceragens	40
% das pessoas privadas de liberdade do país	5,14

Fonte: Observadh, 2024 (adaptado pelo autor).

Em termos proporcionais, o estado concentrava 5,14% do total de pessoas privadas de liberdade do país. Esses dados demonstram que o Rio Grande do Sul possui participação relevante no contexto prisional brasileiro, com praticamente a

totalidade da população custodiada vinculada diretamente ao sistema penitenciário estadual.

Como demonstram os dados apresentados, as realidades estaduais relativas ao sistema prisional brasileiro são bastante heterogêneas, tanto em relação à estrutura física das unidades quanto às condições de higiene e saúde. Também se observam diferenças significativas quanto à incidência de doenças infecciosas e transtornos mentais, ao uso e abuso de substâncias psicoativas, à ociosidade decorrente da escassez de oportunidades de trabalho, lazer, educação, esporte e cultura, bem como à ocorrência de agressões e violência (Dotta *et al.*, 2022; Brito *et al.*, 2020; Ornell *et al.*, 2020).

Esse conjunto de desigualdades evidencia que o sistema prisional brasileiro não pode ser compreendido como uma realidade homogênea, mas como um campo marcado por profundas disparidades regionais e institucionais, impactando diretamente a efetividade da execução penal e a possibilidade concreta de ressocialização.

RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Um dos institutos do direito que merece destaque é a ressocialização. Para extinguir ou diminuir os índices de indivíduos reincidentes, a ressocialização e a forma como os mesmos são recebidos no pós-cárcere são primordiais. Nesta questão, Greco aduz (2011, p. 477):

Devemos entender que, mais do que um simples problema de Direito Penal, a ressocialização, antes de tudo, é um problema político-social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel. De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguir trabalhar? E se tiver de voltar ao mesmo ambiente promíscuo do qual fora retirado para fazer com que cumprisse sua pena? Enfim, são problemas sociais que devem ser enfrentados paralelamente, ou mesmo antecipadamente, à preocupação ressocializante do preso.

Quando deixam o sistema prisional e retornam ao convívio em sociedade, os ex-detentos enfrentam diversos obstáculos que comprometem sua reinserção social, como a dificuldade de obtenção de emprego, o enfraquecimento dos laços familiares e a estigmatização imposta pelo meio social. Assim, a ressocialização não depende apenas do cumprimento da pena, mas também da disposição da sociedade em aceitá-lo para além de sua condição passada. Sem essa abertura, o discurso ressocializador torna-se frágil e contraditório (Shecaira, 2013).

Nesse compasso, Bitencourt (2011, p. 159) declara:

A ressocialização do delinquente implica um processo comunicacional e interativo entre indivíduo e sociedade. Não se pode ressocializar o delinquente sem colocar em dúvida,

ao mesmo tempo, o conjunto social normativo ao qual se pretende integrá-lo. Caso contrário, estaríamos admitindo (equivocadamente) que a ordem social é perfeita, o que, no mínimo, é discutível.

A ressocialização no sistema carcerário constitui um dos principais objetivos da execução penal, conforme previsto na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece em seu art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984), evidenciando que a pena não possui caráter exclusivamente punitivo, mas também ressocializador.

Nesta questão, Feitosa e Lima (2020) esclarecem que “através de uma leitura minuciosa do referido artigo 1º da Lei, é possível enxergar que a eficácia de tais características benfeitorias trazidas por essa lei só será alcançada se os operadores a aplicarem corretamente”. Para os autores, fica claro o objetivo da aplicação da pena: seu caráter ressocializatório e reeducacional, proporcionando ao preso que sua ressocialização seja efetivada na realidade.

Ainda, o art. 10 da Lei supra estabelece que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, abrangendo áreas como saúde, educação, trabalho, assistência jurídica, social e religiosa (Brasil, 1984). Complementariamente o art. 11, detalha as modalidades dessa assistência, abrangendo assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, especificando os instrumentos concretos pelos quais a ressocialização deve ser efetivada. Tais dispositivos reforçam a obrigação estatal de garantir condições mínimas para que o indivíduo possa reconstruir sua trajetória e reintegrar-se à sociedade.

Além disso, a Lei de Execução Penal enfatiza a importância do trabalho e da educação como instrumentos centrais de reintegração. O art. 28 estabelece o trabalho do preso como dever social e condição de dignidade humana, enquanto o art. 17 assegura a assistência educacional, compreendendo a instrução escolar e a formação profissional. Esses mecanismos visam reduzir a reincidência criminal ao possibilitar ao indivíduo melhores condições de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena (Brasil, 1984).

Feitosa e Lima (2020) salientam que:

(...) Embora a lei discorra em seu teor sobre rumos e meios para que se chegue a uma futura ressocialização do condenado, isso não é efetivado nos atuais dias, pois, ainda que a Lei de Execução Penal traga em seu conteúdo desburocratização e flexibilização no funcionamento do sistema penal, ela não tem produzido efeitos concretos desejados pelo legislador em sua criação e pela sociedade no seu anseio de segurança. Por essa divergência entre o que está na lei e o que é aplicado por seus operadores, juntamente com a falta de vontade desses, a ressocialização vem perdendo sua força.

Todavia, apesar da previsão legal, a realidade do sistema prisional brasileiro distancia-se significativamente desses preceitos normativos. A superlotação e a precariedade estrutural comprometem a efetividade da ressocialização, evidenciando a necessidade de buscar alternativas que promovam a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade (Oliveira, 2021).

Assim, ficam evidentes a crise e o fracasso em que se encontra o sistema prisional. As consequências da desordem no ambiente penitenciário tornam-se rapidamente perceptíveis no aumento da criminalidade e da reincidência, uma vez que, em vez de recuperar, ressocializar e preparar os detentos para o convívio social, o cárcere frequentemente acaba funcionando como um espaço de aprofundamento da trajetória criminoso (Feitosa; Lima, 2020). Greco (2017) reforça ao retratar o sistema carcerário como instável, fraco e sem estrutura mínima para que a finalidade ressocializadora seja alcançada. Contextualizando, Azevedo (2015) usa da crítica:

Uma sociedade que seleciona seus líderes e os condecora. E enquanto esta sociedade se edifica pela reincidência, os habitantes do mundo de Alice continuam a acreditar na fábula da ressocialização. Mas como é possível ressocializar alguém, retirando-o da sociedade? Como se vê, não é apenas nos sonhos de Freud que os absurdos acontecem. Eles, os absurdos, são mais frequentes do que se imagina. Bem-vindo ao mundo real!

Trata-se de uma crítica clássica ao modelo de encarceramento, que evidencia um paradoxo estrutural que se pretende reintegrar, mas por meio do isolamento. Nesse sentido, há questionamento da eficácia do cárcere como instrumento de transformação social e sugere-se que, na prática, ele pode reforçar ciclos de exclusão e reincidência. Greco (2017) traz um caráter mais humanitário à ressocialização, estabelecendo que a sanção, além de ser uma consequência, deve ser uma esperança e um meio de reverter e curar o futuro desse infrator. Neste trilhar, Garcia (2016, p. 11) afirma:

Porquanto, o caráter socioeducativo das penas nem de longe atende à sua finalidade, que é reeducar e ressocializar os presos para reinseri-los na convivência social. Esses apenados são, na verdade, amontoados em celas, muitas vezes insalubres, e lá são esquecidos à margem da dignidade mínima do indivíduo.

Em outras palavras, o cárcere, em vez de cumprir sua função de reeducar e preparar o preso para o retorno ao convívio social, limita-se a isolá-lo e submetê-lo a um ambiente insalubre e excludente, distanciando, a cada dia, o principal objetivo da pena: a ressocialização.

O Departamento Penitenciário Nacional publicou o relatório Reincidência Criminal no Brasil, estudo inédito desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com o objetivo de analisar a reincidência criminal no país. A pesquisa foi realizada com base em uma amostra de 979 mil pessoas privadas de liberdade, abrangendo o período de 2008 a 2021, a partir de dados provenientes de 13 estados brasileiros. Os resultados indicaram que a taxa de reincidência corresponde a 37,6% quando considerado o novo cumprimento de pena no prazo de até cinco anos, percentual que se eleva para 42,5% quando analisada

qualquer forma de reingresso no sistema prisional. O estudo também identificou os delitos mais recorrentes entre os presos, destacando-se os crimes relacionados ao uso e ao tráfico de drogas, roubos, furtos, ameaças e lesões corporais, além de apontar quais infrações aparecem com maior frequência nos casos de reincidência criminal (Brasil, 2022).

No contexto do estado do Rio Grande do Sul, observa-se que o sistema prisional apresenta características semelhantes às verificadas em âmbito nacional, especialmente no que se refere aos desafios relacionados à efetividade da ressocialização. De acordo com dados da Polícia Penal do Estado, a população prisional gaúcha ultrapassa dezenas de milhares de indivíduos, sendo composta, em sua maioria, por pessoas jovens e com baixa escolaridade, fatores que influenciam diretamente na dificuldade de reinserção social após o cumprimento da pena (Rio Grande do Sul, 2025).

Entretanto, a ausência de dados consolidados específicos sobre reincidência no estado dificulta uma análise mais precisa da efetividade dessas políticas. Dessa forma, embora existam avanços pontuais, o cenário prisional gaúcho ainda enfrenta desafios estruturais significativos, os quais comprometem a plena efetivação da função ressocializadora da pena, demonstrando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas integradas que promovam, de forma efetiva, a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REINserÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL GAÚCHO

A discussão sobre reinserção social no sistema prisional é central para a segurança pública e para a efetivação dos direitos fundamentais. No contexto gaúcho, a análise das políticas públicas voltadas à ressocialização se mostra especialmente relevante diante dos desafios históricos do sistema carcerário, como superlotação, déficit estrutural, estigmatização do egresso e limitações na oferta de educação e trabalho.

A primeira unidade prisional estruturada com base em um método de ressocialização humanizada foi inaugurada em 2018, localizada na zona leste de Porto Alegre, em substituição ao antigo Instituto Penal Pio Buck. Esse modelo prisional tem por finalidade promover a humanização do cumprimento da pena, sem afastar sua função punitiva, sendo destinado a apenados dos regimes fechado, semiaberto e aberto. Sendo ofertados estudos formais e oficinas voltadas ao aprendizado de habilidades profissionais, com vistas à reinserção social e ao retorno ao mercado de trabalho (Machado *et al.*, 2025). Conforme dados do estudo, no modelo prisional convencional, a reincidência pode atingir 75%, enquanto no modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), esse índice cai para menos de 10% (Machado *et al.*, 2025).

No contexto do sistema prisional do Rio Grande do Sul, destacam-se iniciativas que articulam trabalho prisional, sustentabilidade ambiental e reinserção social.

Em 2025, a Polícia Penal, em conjunto com a Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativos, promoveu o reaproveitamento de aproximadamente 79 toneladas de resíduos recicláveis em diversas unidades prisionais do Estado. A ação contou com a participação de mais de 50 pessoas privadas de liberdade, que atuaram na triagem, classificação e destinação dos materiais, recebendo remuneração e o benefício da remição de pena (Rio Grande do Sul, 2026).

Ainda, o governo do Estado, por meio de ações da Polícia Penal e da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), ampliou em 2025 as iniciativas de horticultura no sistema prisional, com foco na ressocialização de pessoas privadas de liberdade (PPLs) e no fortalecimento da segurança alimentar de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Ao longo do ano, aproximadamente 8 toneladas de hortaliças, verduras e legumes foram doadas para entidades assistenciais (Rio Grande do Sul, 2026).

A educação ocupa posição central no processo de ressocialização, na medida em que contribui para o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e profissionais, favorecendo a reintegração do indivíduo à sociedade e reduzindo fatores associados à reincidência criminal. Neste contexto, o Rio Grande do Sul apresentou exemplos promissores de ressocialização de presos, por meios de parcerias com organizações não governamentais, entidades religiosas e familiares dos detentos (Machado *et al.*, 2025).

Recentemente, o governo estadual assinou o Plano Estadual de Implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, com o objetivo de promover a preparação do pré-egresso ainda no interior das unidades prisionais, contexto em que predominam baixos níveis de escolaridade e no qual 71,7% da população privada de liberdade não tem acesso ao trabalho (Rio Grande do Sul, 2026). O modelo organiza-se em três momentos principais:

1. a preparação do pré-egresso ainda no interior das unidades prisionais, com orientação e planejamento da saída;
2. a qualificação do momento da liberdade, mediante encaminhamento estruturado, garantia de documentação civil e conexão com a rede de serviços;
3. e o acompanhamento pós-saída, por meio de atendimento continuado, individualizado e articulado com políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho (Rio Grande do Sul, 2026).

Trata-se, portanto, de uma diretriz importante para romper com práticas meramente formais de liberação, fortalecendo uma lógica de cuidado, acompanhamento e garantia de direitos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e trabalho.

Outra ação que merece destaque foi a ampliação do pavilhão de trabalho prisional e a requalificação da área administrativa do Presídio Estadual Feminino de Lajeado (PEFL), situado no Vale do Taquari. A iniciativa consolida o avanço das políticas estatais voltadas à ressocialização por meio do trabalho, com potencial de contratação de até 50% da população custodiada em regime fechado na unidade (Rio Grande do Sul, 2026).

Nesse trilhar, o Projeto Mãos que Reconstroem fomenta o trabalho prisional para mais de 15 mil apenados no Estado, estimulando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de novas habilidades. Dentro desse universo, há ainda apenados com carteira assinada, vinculados a termos de cooperação ou atuando de forma autônoma, o que também possibilita a geração de renda. Dados da Secretaria da Segurança Pública indicam que, em janeiro, 13.517 apenados dos regimes aberto, semiaberto e fechado estavam inseridos em alguma atividade laboral. O avanço para mais de 15 mil pessoas, representando crescimento superior a 10%, evidencia o fortalecimento das políticas de ressocialização no Estado (Rio Grande do Sul, 2025).

Outra iniciativa vinculada ao programa é a nova linha de produção da Piccadilly no Presídio Estadual de Charqueadas (PEC II). A empresa calçadista iniciou a parceria com o sistema prisional em 2022, ao inaugurar três linhas de costura na Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (PE). Na ocasião, o superintendente da Polícia Penal, Sergio Dalcol, declarou: “Somos entusiastas do trabalho prisional como meio de ressocialização. E esse projeto é algo de que muito nos orgulhamos. Agora, cabe aos que estão recebendo essa oportunidade transformá-la em algo maior, em uma vida melhor para si próprios e para a família que está lá fora” (Rio Grande do Sul, 2025).

À luz desse panorama, o programa tem se consolidado como um importante indutor de novas parcerias. Em setembro de 2025, dos 15.948 apenados em atividade laboral, 2.683 recebiam remuneração de até 75% do salário mínimo por meio de termos de cooperação, sendo 1.217 no regime fechado e 1.236 no semiaberto. Esse quantitativo representa mais que o dobro do registrado em 2019, quando 1.191 pessoas privadas de liberdade recebiam esse tipo de remuneração, evidenciando a ampliação das oportunidades de trabalho e o fortalecimento das políticas de ressocialização no Estado (Rio Grande do Sul, 2025).

O conjunto de ações apresentadas indica uma transição no sistema prisional gaúcho, passando de uma política centrada exclusivamente na punição para uma política pública de ressocialização orientada pela garantia de direitos. O modelo inspirado na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) evidencia essa mudança de forma clara, especialmente no que se refere à redução dos índices de reincidência, que podem passar de até 75% no sistema convencional para menos de 10% nesse modelo, além da forte presença de educação, trabalho e humanização no cumprimento da pena (Ottoboni, 2001; FBAC, 2012). Tal perspectiva alinha-se ao conceito de políticas públicas baseadas em evidências (evidence-based policy), uma vez que utiliza resultados empíricos para justificar a expansão do modelo.

No que se refere às iniciativas como o Projeto Mãos que Reconstroem, às parcerias com empresas, como a Piccadilly, e à ampliação de pavilhões de trabalho, observa-se a configuração de uma política de inclusão produtiva no cárcere. Em conjunto, essas medidas demonstram uma ampliação do escopo das políticas de ressocialização, articulando trabalho, sustentabilidade ambiental e assistência social (Rio Grande do Sul, 2025; Rio Grande do Sul, 2026).

Do ponto de vista da análise de políticas públicas, o conjunto de iniciativas examinadas evidencia avanços relevantes na reorientação do sistema prisional gaúcho, especialmente no que se refere à incorporação de estratégias voltadas à ressocialização e à garantia de direitos. Entre os principais pontos fortes, destaca-se a presença de uma base empírica consistente que associa tais políticas à redução dos índices de reincidência, sobretudo em modelos alternativos como o da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, amplamente reconhecido por sua eficácia (Ottoboni, 2001; FBAC, 2012).

Por outro lado, persistem fragilidades estruturais que limitam a efetividade dessas políticas, destacando-se a forte dependência de parcerias externas, especialmente com o setor privado e com organizações da sociedade civil. Observa-se, ainda, a existência de desigualdades significativas entre as unidades prisionais, reflexo de problemas de gestão e de distribuição de recursos, o que contraria o princípio da equidade no âmbito das políticas públicas (Secchi, 2013).

Por fim, destaca-se o risco de descontinuidade política, característica recorrente no contexto brasileiro, em que mudanças de governo podem comprometer a manutenção e o aprimoramento de programas estruturantes. Nesse sentido, embora o conjunto analisado apresente um modelo promissor e alinhado às diretrizes modernas de políticas públicas, sua consolidação depende do fortalecimento institucional, da ampliação da cobertura e da garantia de continuidade das ações no longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar as políticas públicas de inclusão e ressocialização de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional gaúcho, buscando compreender em que medida tais iniciativas se mostram compatíveis com a finalidade ressocializadora da execução penal. A partir da análise desenvolvida, constatou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça de forma clara a função ressocializadora da pena, a realidade do sistema prisional ainda apresenta limitações significativas que dificultam a plena efetivação desse propósito.

No panorama nacional, verificou-se que o sistema prisional brasileiro é marcado por crescimento expressivo da população carcerária, desigualdades estruturais e forte incidência sobre grupos socialmente vulneráveis, o que evidencia a relação entre encarceramento, exclusão social e seletividade penal. Nesse contexto, a ressocialização, prevista na Lei de Execução Penal, revela-se um desafio que ultrapassa o campo jurídico, assumindo caráter político e social, dependente da atuação integrada do Estado e da sociedade.

No recorte específico do Rio Grande do Sul, observou-se a existência de iniciativas relevantes voltadas à reinserção social, especialmente nas áreas de trabalho prisional, educação, sustentabilidade e acompanhamento do egresso. Programas como o Mãos que Reconstroem, parcerias com a iniciativa privada e a adoção de modelos alternativos, como o método APAC, demonstram avanços

importantes na construção de uma política pública orientada pela garantia de direitos e pela redução da reincidência criminal.

Entretanto, apesar desses avanços, persistem fragilidades estruturais que limitam a efetividade das políticas analisadas, destacando-se a dependência de parcerias externas, as desigualdades entre unidades prisionais e o risco de descontinuidade administrativa. Tais fatores indicam que as políticas de ressocialização ainda não alcançam de forma uniforme toda a população carcerária, comprometendo o princípio da equidade e a eficácia das ações implementadas.

Dessa forma, conclui-se que o sistema prisional gaúcho se encontra em um processo de transição, no qual coexistem práticas tradicionais, centradas na punição, e novas estratégias voltadas à reintegração social. Para a consolidação desse modelo, torna-se essencial o fortalecimento institucional, a ampliação da cobertura das políticas públicas e a garantia de sua continuidade no longo prazo. Ademais, destaca-se a necessidade de maior integração entre políticas de segurança pública e políticas sociais, de modo a enfrentar as causas estruturais da criminalidade e promover, de forma efetiva, a inclusão social das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Superlotação do cárcere: um problema para o Estado. **Empório do Direito**, 2015. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/superlotacao-do-carcere-um-problemaparaoestado>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **ObservaDH**. Brasília, DF: MDHC. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 18 mar. 2026.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

_____. **Departamento Penitenciário Nacional**. Reincidência criminal no Brasil. Brasília, DF: DEPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRITO, L. I. S. *et al.* **Capacitação em serviço: percepção dos trabalhadores de saúde na assistência em unidades prisionais federais**. Escola Anna Nery, v. 24, n. 1, mai. 2020.

DOTTA, R. M. *et al.* **Equipes de Atenção Primária Prisional e a notificação de tuberculose no Rio Grande do Sul/Brasil.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 12, p. 4415-4422, 2022.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). **O método APAC: sistematização de processos.** Itaúna: FBAC, 2012.

FEITOSA, Myllena Resplandes de Sousa, LIMA, Adriano Gouveia.

Ressocialização, execução penal e o ordenamento jurídico brasileiro.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-execucao-penal-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro/1252548721>. Acesso em: 10 abr. 2026.

GARCIA, Jesús César. A ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Saber Acadêmico**, 2016. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170619111147.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte geral**, volume I. 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

_____. **Curso de Direito Penal.** Parte Geral. v. 1. 14. ed. Niterói: Ímpetus, 2011.

MACHADO, Maíke Stredr Ferreira; BORGES, Claiton de Souza; VENTURINI, Fabricio; OLMO, Romulo Rodrigues Del; REIS, Juliano Costa dos; SILVA, Michela Schluter da. Políticas públicas no sistema prisional gaúcho. **Revista IberoAmericana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], p. 19-77, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18602>. Acesso em: 15 abr. 2026.

OLIVEIRA, Mykael Douglas Alves de. **A educação como ferramenta de ressocialização em um presídio de Pesqueira, Pernambuco.** 2021. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://arandu.ufrpe.br/items/fade8a78-ad08-410599a6-33a7edeea511>. Acesso em: 10 abr. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Penal. **Maior parte da população prisional do Rio Grande do Sul tem até 45 anos e não possui ensino médio completo.** Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.policiapenal.rs.gov.br/maior-parte-dapopulacao-prisional-do-rio-grande-do-sul-tem-ate-45-anos-e-nao-possui-ensinomedio-completo>. Acesso em: 10 abr. 2026.

_____. **Com o processamento de mais de 79 toneladas de resíduos em penitenciárias, o governo do Estado potencializa a ressocialização em 2025.** Porto Alegre, 2026. Disponível em: <https://www.policiapenal.rs.gov.br/com-processamentode-mais-de-79-toneladas-de-residuos-em-penitenciarias-governo-do-estadopotencializa-ressocializacao-em-2025>. Acesso em: 14 abr. 2026.

_____. Polícia Penal. **Projeto Mãos que Reconstroem fomenta o trabalho prisional para mais de 15 mil apenados no RS.** Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/projeto-maos-que-reconstroem-fomenta-o->

trabalhoprisional-para-mais-de-15-mil-apanados-no-rs. Acesso em: 17 abr. 2026.

_____. Polícia Penal. **Governo do Estado inaugura linha de produção calçadista dentro da Penitenciária Estadual de Charqueadas II.** Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/governo-do-estado-inauguralinha-de-producao-calcadista-dentro-da-penitenciaria-estadual-de-charqueadas-ii>. Acesso em: 17 abr. 2026.

_____. **Estado assina Plano de Implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.** Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2026. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-assina-plano-de-implementacao-da-politicanacional-de-atencao-a-pessoa-egressa-do-sistema-prisional>. Acesso em: 15 abr. 2026.

_____. **Governo do Estado amplia projetos de horticultura prisional e chega a quase 8 toneladas de alimentos doados em 2025.** Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2026. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/governo-do-estado-amplia-projetos-de-horticultura-prisional-e-chega-a-quase-8-toneladas-de-alimentos-doados-em-2025>. Acesso em: 15 abr. 2026.

_____. **Estado inaugura ampliação do espaço de trabalho prisional e qualificação da área administrativa do Presídio Feminino de Lajeado.** Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/estado-inaugura-ampliacao-do-espaco-de-trabalho-profissional-e-qualificacao-da-area-administrativa-do-presidio-feminino-de-lajeado>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ORNELL, F. *et al.* High rates of incarceration due to drug trafficking in the last decade in southern Brazil. **Trends Psychiatry Psychother**, v. 42, n. 2, p. 153-160, jun. 2020.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. São Paulo: Paulinas, 2001.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e Sistema Penal.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.